SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1934383 - SP (2021/0120743-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	DÉBORA APARECIDA REVOLTINI ALEXANDRE
AGRAVANTE	:	RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
AGRAVANTE	:	ROGÉRIO VISACRI
AGRAVANTE	:	VANIA MARIA ALEXANDRE VISACRI
ADVOGADO	:	KATIA CILENE BARBIERI E OUTRO(S) - SP309833
AGRAVADO	:	GREEN YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADOS	:	JÚLIO NICOLAU FILHO E OUTRO(S) - SP105694
		RODRIGO JULIO DA SILVEIRA - SP315664
		DANIELLE PEREIRA DE SOUZA - SP324388

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixou de manifestar-se no prazo legal, circunstância que implica o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 12/03/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 12 de março de 2024.

Documento eletrônico VDA40623443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 13/03/2024 14:17:41
Código de Controle do Documento: 029afec8-6dfb-4396-a556-ce2c203efae5

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA40623443 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 13/03/2024 14:17:41
Código de Controle do Documento: 029afec8-6dfb-4396-a556-ce2c203efae5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1934383 - SP (2021/0120743-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	DÉBORA APARECIDA REVOLTINI ALEXANDRE
AGRAVANTE	:	RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
AGRAVANTE	:	ROGÉRIO VISACRI
AGRAVANTE	:	VANIA MARIA ALEXANDRE VISACRI
ADVOGADO	:	KATIA CILENE BARBIERI E OUTRO(S) - SP309833
AGRAVADO	:	GREEN YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADOS	:	JÚLIO NICOLAU FILHO E OUTRO(S) - SP105694
		RODRIGO JULIO DA SILVEIRA - SP315664
		DANIELLE PEREIRA DE SOUZA - SP324388

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixou de manifestar-se no prazo legal, circunstância que implica o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de fls. 480-483, que não conheceu do recurso especial em razão da incidência das Súmulas n. 282 e 284 do STF e 5, 7 e 211 do STJ.

Opostos embargos de declaração às fls. 485-489, foram conhecidos como agravo interno, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC.

Documento eletrônico VDA39787934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/02/2024 18:41:33
Código de Controle do Documento: 563029d7-8436-4df9-a2d5-fa09c94e3f47

A parte recorrente foi intimada para, no prazo de 5 dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC (fl. 497-498).

Impugnação pela parte agravada às fls. 505-512.

É o relatório.

VOTO

O agravo não merece conhecimento.

Conforme o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".

No presente caso, a parte embargante foi devidamente intimada a complementar as razões de recurso, porém não se manifestou dentro do prazo estabelecido, conforme se verifica das certidões de decurso de fls. 499-502.

Tendo em vista que não houve a complementação das razões do recurso pelos recorrentes, é certo que o agravo interno não deve ser conhecido, conforme entendimento pacificado desta Corte Superior de Justiça.

Sendo assim, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixou de manifestar-se no prazo legal, circunstância que implica o não conhecimento do recurso.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS

Documento eletrônico VDA39787934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/02/2024 18:41:33
Código de Controle do Documento: 563029d7-8436-4df9-a2d5-fa09c94e3f47

COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".

2. "Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)" (AgInt no REsp 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 1.608.125/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR RAZÕES. ARTS. 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015). Precedentes do STJ.

2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022.)

Ante o exposto, **recebo os embargos de declaração como agravo interno e não conheço do recurso**.

É o voto.

Documento eletrônico VDA39787934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/02/2024 18:41:33
Código de Controle do Documento: 563029d7-8436-4df9-a2d5-fa09c94e3f47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.934.383 / SP

Número Registro: 2021/0120743-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
1004419-39.2019.8.26.0565 10044193920198260565

Sessão Virtual de 05/03/2024 a 12/03/2024

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	DÉBORA APARECIDA REVOLTINI ALEXANDRE
RECORRENTE	RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
RECORRENTE	ROGÉRIO VISACRI
RECORRENTE	VANIA MARIA ALEXANDRE VISACRI
ADVOGADO	KATIA CILENE BARBIERI E OUTRO(S) - SP309833
RECORRIDO	GREEN YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADOS	JÚLIO NICOLAU FILHO E OUTRO(S) - SP105694
	RODRIGO JULIO DA SILVEIRA - SP315664
	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA - SP324388

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	DÉBORA APARECIDA REVOLTINI ALEXANDRE
AGRAVANTE	RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
AGRAVANTE	ROGÉRIO VISACRI
AGRAVANTE	VANIA MARIA ALEXANDRE VISACRI
ADVOGADO	KATIA CILENE BARBIERI E OUTRO(S) - SP309833
AGRAVADO	GREEN YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADOS	JÚLIO NICOLAU FILHO E OUTRO(S) - SP105694
	RODRIGO JULIO DA SILVEIRA - SP315664
	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA - SP324388

Documento eletrônico VDA40614218 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/03/2024 00:05:57
Código de Controle do Documento: 63e1abc8-8457-41c5-9073-c259a2392cf0

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 12/03/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 13 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40614218 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/03/2024 00:05:57
Código de Controle do Documento: 63e1abc8-8457-41c5-9073-c259a2392cf0